



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 239

Aos 22 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Leandro Martins de Oliveira Me referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Leandro Martins, informa que nossa empresa tem com atividade principal venda de veículos, por tanto, atividade que não envolve aglomeração de pessoas, solicitamos a autorização de reabertura, e nos comprometemos em trabalhar dentro das normas da vigilância sanitária, utilizando e disponibilizando álcool em gel, para nossos clientes e funcionários, e também fazendo o uso de máscaras, mantendo o distanciamento de 2 metros.

Parecer : Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do Governo do Estado de São Paulo com as seguintes restrições:

A quantidade mínima e rodízio de funcionários com distanciamento obrigatório **uso de máscaras, álcool gel** e demais normas sanitárias e **atendimento agendado de uma pessoa de cada vez** e funcionamento **com as portas fechadas**. O local deverá solicitar autorização específica e apresentar plano de trabalho. (Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020)

São Carlos, 22 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19